

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

LEI Nº 012/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei e em cumprimento ao disposto no Art. 165 - Parágrafo 2º da Constituição Federal e Art. 108 - Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1997:

I - PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) planejar adequadamente a administração municipal, buscando o aumento da arrecadação e reprimindo a evasão de rendas, através da implantação e fiscalização rigorosa da nota do produtor;

b) revisar e atualizar as fontes de receitas de atividades econômicas exercidas pelo município, com a finalidade de buscar uma melhor e mais eficiente arrecadação municipal;

c) aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e o controle interno;

d) fazer o treinamento de recursos humanos, através de cursos e encontros de estudos periódicos sobre a administração pública;

e) manter rigoroso controle da execução de contratos, convênios e afins;

f) adquirir um veículo para a fiscalização e arrecadação de impostos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

II EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

a) desenvolver o treinamento de professores, visando a melhoria do ensino fundamental, através de cursos e encontros periódicos para a discussão da educação municipal;

b) direcionar adequadamente os recursos disponíveis, procurando as causas e eliminando a evasão e repetência escolares, promovendo o máximo esforço possível para evitar que crianças de 7 a 14 anos fiquem fora da escola, através de esclarecimentos e convencimento dos pais da obrigatoriedade de mantê-las na escola, ajudando, nos casos mais extremos, com cesta básica de alimentos as famílias cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor de um salário mínimo e que dependem do trabalho das crianças para auxiliar no sustento familiar;

c) promover a distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal e estadual de ensino, com a finalidade de melhorar a frequência e o aprendizado e evitar a repetência;

d) concluir as obras de ampliação da Escola Municipal 9 de Maio, bem como a quadra de Esportes Mario Silva de Assis;

e) construir duas salas de aula e instalações complementares, junto à Escola Municipal 9 de Maio, para a implantação e funcionamento da Educação Especial;

f) adquirir um ônibus e um microônibus para o transporte de estudantes;

g) destinar espaço à prática e desenvolviment
o da cultura;

h) vetado;

i) construir campo de futebol nos Bairros Santo Antônio e Porto Figueira;

III - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:

a) dar prioridade à medicina preventiva, com atenção especial à maternidade, infância e adolescência, com a participação da Pastoral da Criança;

b) ampliar e reformar os postos de saúde da sede municipal e dos Bairros Santo Antônio e Porto Figueira;

c) firmar convênios com laboratórios de análises clínicas da cidade de Umuarama, a fim de ampliar e melhorar o atendimento da população mais necessitada;

d) construir 20 módulos sanitários na Sede Municipal, 05 no Porto Figueira e um conjunto de sanitários (masculino e feminino) no Bairro Santo Antônio;

e) vetado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

f) garantir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal de Assistência Social;

g) garantir recursos, nos termos da lei, visando a recuperação e reformas de moradias de famílias comprovadamente carentes;

h) promover a assistência odontológica a educandos e pessoas carentes;

i) subvencionar entidades assistenciais sem fins lucrativos;

j) adquirir uma ambulância;

l) construir a Casa do Idoso na sede Municipal, dando-lhe amparo e assistência;

IV - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE:

a) realizar obras e serviços de manejo do solo, com a integração de micro-bacias e readequação de estradas rurais;

b) adquirir um veículo e equipamentos para apoiar o micro e pequeno produtor rural;

c) fornecer, gratuitamente, até 10 toneladas de calcário a cada micro e pequeno produtor rural;

d) fazer a preparação da terra, com curvas de nível, para micro e pequenos produtores rurais, compreendendo uma área de até três alqueires para cada produtor;

e) fornecer, gratuitamente, até dez mil mudas de café para cada micro e pequeno produtor rural;

f) apoiar os cultivadores do bicho-da-seda, com o fornecimento de até cinquenta por cento do adubo orgânico necessário, bem como fazer a doação de até duas mil lajotas a cada micro e pequeno sericicultor, para a construção de barracões;

g) arrendar trinta alqueires de terra para promover o subarrendamento a lavradores sem terra do município.

h) adquirir uma área de terra de até quinze alqueires, para implantação de Vila Rural;

i) incentivar e contribuir com o desenvolvimento da fruticultura e piscicultura no Município;

j) adquirir e fazer a doação de um terreno com área mínima de cinco mil metros quadrados, para a instalação de uma cerâmica no Porto Figueira;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

l) adquirir um veículo e um barco de alumínio com motor de popa e construir duas torres de observação na Ilha Grande, para garantir o bom funcionamento da Associação de Proteção Ambiental do Arquipélago de Ilha Grande - APA;

m) apoiar a implantação de agro-indústrias que gerem empregos e riquezas e que não se confrontem com a política municipal de proteção do meio-ambiente;

n) adquirir uma área de terra de aproximadamente vinte mil metros quadrados, para a implantação de um parque industrial na Sede Municipal, destinado a instalação de micro-empresas;

V - CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

a) investir na manutenção, ampliação e melhoramento da infra-estrutura rural e urbana;

b) melhorar a segurança e bem estar da população, mantendo convênios com as polícias civil e militar;

c) construir três casas para moradia de policiais militares;

d) investir na pavimentação de vias urbanas, num total de aproximadamente 3000m² (três mil metros quadrados), bem como na ampliação de redes de energia elétrica e iluminação pública, dando prioridade à Avenida José Augusto de Souza, no trecho localizado em frente à Praça José Geraldo Maestro até o Colégio Estadual Vila Alta;

e) construir galerias de águas pluviais na sede municipal;

f) elaborar estudos e projetos para construção do paço municipal;

g) adquirir um trator com carreta para a coleta de lixo;

h) adquirir um veículo para a administração geral.

Parágrafo Único - As prioridades e metas definidas por este artigo terão precedência absoluta na alocação de recursos no orçamento geral de 1997; ficando vedado o início de programas ou projetos não previstos nesta Lei.

Art. 3º - As receitas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade e rendimentos, com a finalidade de buscar uma melhor e mais eficiente arrecadação municipal;

Art. 4º - A manutenção de atividades, conservação e recuperação de bens e serviços públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e realização de novas obras;

Art. 5º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo Encaminhará à Câmara Municipal, será elaborada de acordo com esta Lei, além das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal e nos termos do Art. 121 - parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com a política econômica vigente no País, além de:

I - as receitas e despesas serão estimadas, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos doze meses - de agosto de 1995 a julho de 1996, e o acompanhamento da arrecadação municipal, mês a mês;

II - as unidades orçamentarias, através das propostas parciais, projetarão suas despesas com base nos preços de julho de 1996;

III - na estimativa das receitas, serão considerados todos os seus elementos geradores, na expectativa de uma maior eficiência e agilização no recebimento de créditos tributários, inclusive dos inscritos em dívida ativa, com a cobrança judicial.

Art. 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, podendo, mediante autorização legislativa, sofrer alterações no decorrer do exercício, que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das atividades essenciais do Município.

Art. 7º - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal, que será enviada ao Executivo Municipal até o final do mês de agosto, contemplará recursos para a sua manutenção e melhoria das suas instalações e equipamentos, visando o bom funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997, aos valores do orçamento serão corrigidos com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1996.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

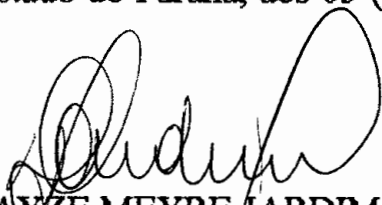
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

Art. 9º Na execução do orçamento, o Poder Executivo observará os limites fixados pelos Arts. 212 da Constituição Federal e 160 da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a Lei Complementar nº 082, de 27 de março de 1995 e Art. 125 da Lei Orgânica Municipal, no pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A proposta orçamentaria a ser enviada à Câmara Municipal, autorizará o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês
de julho de 1996.


DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal